TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2026.0207/000036-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026-DEC

ABERTURA: 27/11/2026, às 14h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REVENDEDORA AUTORIZADA DA MICROSOFT CORPORATION, DEVIDAMENTE CREDENCIADA COMO LARGE SOLUTION PARTNER (LSP), PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DO FABRICANTE MICROSOFT, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

QUESTIONANTE: TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2026/30320

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 10333097.

A questão 7 segue transcrita e foi respondida pela Direção Financeira (DIFIN), de acordo com o documento 10355411.

Questão 07

Considerando que o item 10.1 estabelece que os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, entendemos que essa condição não afasta a aplicação do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que determina a revisão dos preços contratados quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, com impacto comprovado nos preços. Assim, considerando a implementação da Reforma Tributária durante a execução contratual, eventuais alterações de CBS, IBS ou tributos substituídos deverão ser refletidas nos valores faturados, para mais ou para menos, conforme seu impacto, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta DIFIN: Eventual alteração da carga tributária decorrente da implementação da Reforma Tributária poderá ensejar a revisão do contrato para restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrado o efetivo impacto da alteração tributária sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida. A administração poderá exigir demonstrativo das premissas tributárias consideradas na proposta, especialmente quanto à tributos incidentes, regime de apuração, bases de cálculo e aos benefícios ou tratamentos

diferenciados aplicáveis.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção "Perguntas Frequentes", na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva**, **Diretor(a) de Departamento**, em 26/11/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo**, **Chefe de Serviço**, em 26/11/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10353167** e o código CRC **61DAB8DA**.